



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaram por este meio em relação ao objeto o  
participante (única da Lei nº 8666/93) que o mesmo  
está cadastrado junto ao Município e  
Empresário Oficial: 14/03/18

**CONTRATO N.º 037/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,  
DATAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, , neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DATAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.729.247/0001-37, com sede à Avenida Concentrica, s/n.º, Loja A, Gleba B, Camaçari - Bahia, representada pelo Sr. **THAMILLES DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 860.068.765-90, portador do RG nº 15.833.853-34 SSP-BA, residente e domiciliado no Caminho D-14, 05, Camaçari - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 016/2018**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 1878/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGAS DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES) PARA ATENDER AO ESTÁDIO MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO EM ALAGOINHAS-BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	DATAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME	
				VLR.UNIT	TOTAL
1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ÁGUA PRESSURIZADA, Agente extintor: água tipo pressurizada: Direta. Tempo de descarga (s) 80 ±5. Alcance do jato (m) : maior que 8m. Rendimento na posição vertical: 97% (mínimo). Capacidade Extintora: 2-A-NBR 9443. Produtor; Extintor Tipo Água Pressurizada. Classe: A. Capacidade: 10 lt Características: Pressurizado com válvula em latão forjado tipo intermitente, manômetro com capacidade de 0 a 21Kgf, Pré- tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura e interna em epóxi pó eletrostático , conforme norma NBR - 11715 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR- 9443. Incluso instalação.	UND	02	R\$ 195,00	R\$ 390,00
2	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUIMICO, agente extintor: Pó ABC. Tipo de pressurização: direta. Capacidade: 6 KG. Tempo de descarga (s): 12 Alcances do jato (m): 5 (médio). Rendimento na posição vertical: 93% (mínimo). Capacidade Extintora: 2-A NBR 9443 E 20-B NBR9444. Extintor de	UND	06	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature: Thamilles*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

incêndio, tipo pó químico, pressurizado, com válvula em latão forjado tipo intermitente; manômetro capacidade 0 a 12 Kgf. Pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura de acabamento em epóxi pó eletrostático, conforme norma NBR-10721 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR-9444. Incluso instalação, com data de validade da garantia do serviço de recarga; - Garantia mínima de 12 meses			
VALOR GERAL		R\$	1.950,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

f) declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de **R\$1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA/U.O.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECET/030707	1200	33.90.30	00

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

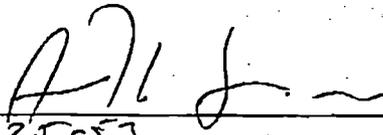
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 05 de março de 2018.

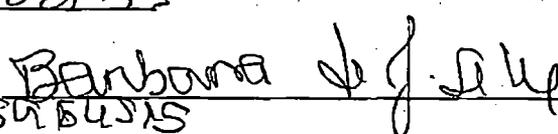
  
IRACI GAMA SANTA LUZIA  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

  
DATAÇ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
Rep. p/ THAMILLES DE JESUS SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

  
CPF: 34699902553

TESTEMUNHA 02:

  
CPF: 95985964315





## CONTRATOS

**Nº. 033/2018**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 033/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Daniel Ivo Neri Grave (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Mauricio Antunes Boiron Cardoso – CPF n.º 106.395.945-49 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 004/2018 – Objeto: locação de imóvel situado na Praça Padre Alfredo, 2º andar, Edifício Marcela Boiron, s/n, Centro, Alagoinhas/BA, para funcionamento do departamento de fiscalização tributária da secretaria da fazenda do município de Alagoinhas - Bahia- Valor: R\$35.241,72 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 16/03/2018.

**Nº. 037/2018**

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 037/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Iraci Gama Santa Luzia (Secretária), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Datac Comércio e Serviços Eireli - ME – CNPJ n.º 26.729.247/0001-37 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 016/2018 – Objeto: contratação de empresa especializada em recargas de equipamentos de combate a incêndio (extintores) para atender ao Estádio Municipal Antonio Carneiro em Alagoinhas-Bahia - Valor: R\$1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 05/03/2018.

## CONCORRÊNCIA

**Nº 005/2018 ABERTURA**

AVISO DE ABERTURA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICO Nº 005/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA NO BAIRRO DO BARREIRO, ALAGOINHAS/BA, CONFORME PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 05823/2013. Recebimento de envelopes e abertura no dia 17/04/2018 às 09:00h. O edital estará à disposição gratuitamente no site <http://doem.org.br/ba/alagoinhas>. Os elementos (anexos) que o integram serão disponibilizados em mídia de CD, a ser retirados no setor da COPEL. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: [licitações@alagoinhas.ba.gov.br](mailto:licitações@alagoinhas.ba.gov.br). Alagoinhas-Ba, 14/03/2018. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEL.

## TOMADA DE PREÇOS

**Nº 010/2017 ADJ./HOM.**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2017

A Secretaria Municipal de Educação de Alagoinhas - Bahia no uso de suas atribuições, após parecer da Controladoria Geral do Município, em concordância com a Lei 8.666/93, resolve: Adjudicar e Homologar o processo licitatório Tomada de Preço no 010/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA E 02 SANITÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA NA LOCALIDADE FAZENDA CALU, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA, 01 COZINHA E 01 DESPENSA NA ESCOLA MUNICIPAL JOANA D.ARC LOCALIZADA NO PARQUE SENHOR DO BONFIM Nº 02 BAIRRO DOIS DE JULHO. Empresa: S & J ENGENHARIA LTDA. LOTE 01 Valor: R\$ 82.272,95 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos). LOTE 02 VALOR: R\$ 134.075,42 (cento e trinta e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas, 15/02/2018. Fabrício Santos de Faro – Secretário Municipal de Educação.